ÉDEN-LAR

Avenida dos Estados, n.º 418 – Vila Nova São José

São José dos Campos – Estado de São Paulo - CEP 12209-450

Tel: (12) 3206-5780 – Email: escritorio@edenlar.org.br

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos - SP

38092 PJ

ESTATUTO DO ÉDEN-LAR

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE, DURAÇÃO E EXTINÇÃO

ARTIGO PRIMEIRO - Esta Instituição, fundada em 01/06/34 (primeiro de junho de mil novecentos e trinta e quatro), sob a denominação de "ASILO ÉDEN", registrada no Livro de Pessoas Jurídicas do Cartório competente local sob nº 12, em 20.06.34, passou a denominar-se "ÉDEN-LAR DAS CRIANÇAS" conforme a primeira alteração estatutária de 13.01.47, registrada sob nº 42, em 14.10.47, no mesmo Livro e Cartório; teve segunda alteração estatutária em 13.01.71, averbada sob nº 01, à margem da mencionada inscrição nº 42; teve terceira alteração estatutária em 31.08.75, protocolada e microfilmada sob nº de ordem 312 do protocolo A, averbada na margem da mencionada inscrição nº 42, em 13/02/76; e quarta alteração em 13.02.93, registrada sob nº 83844 em 16.02.93; e quinta alteração aprovada em 27.04.2002, apresentado e prenotado sob nº 7607, em 22/05/2002 do livro A. Averbado sob nº AV5/, referente ao registro nº 42 e microfilmado sob nº 6413 em 27/05/2002. A sexta alteração sob o registro nº 4220 em 28.10.2003, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos – a Instituição passa a denominar-se: **ÉDEN-LAR.** A sétima alteração sob o registro nº 35071 em 27/11/2017 – o Estatuto foi alterado e adequado para atender as exigências do novo Marco Regulatório fundamentado através da **Lei 13.019/2014.** Oitava alteração sob registro nº 35.597 em 16/03/2018 – abertura e inserção da 2ª filial destinada ao atendimento de Idosos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O ÉDEN-LAR que está devidamente registrado no CNPJ/MF 60.214.913/0001-32, tem como sede e foro a cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida dos Estados, nº 418, Vila Nova São José, CEP 12.209-450. O ÉDEN-LAR, tem as seguintes filiais: Filial 01 - CNPJ: 60.214.913/0002-13; Situada na Rua Maricá, nº177, Jardim Satélite, CEP 12230-100, Filial 02 – CNPJ 60.214.913/0003-02; Situada na Estrada São João Antônio Sa Flor, nº 1005, Bairro São João, CEP 12214-440, esta filial é destinada ao atendimento de idosos.

ARTIGO SEGUNDO - A instituição **ÉDEN-LAR**, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação filantrópica evangélica, sem fins lucrativos, aplica todos os seus recursos na consecução das suas finalidades, dentro do território nacional, com tempo INDETERMINADO de duração, podendo EXTINGUIR-SE em qualquer tempo, por deliberação de Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos - SP
38092 PJ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esta Instituição reger-se-á pelo presente Estatuto, que poderá ser reformado em qualquer tempo, no todo ou em parte, por Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, sendo irreformável quanto à ser evangélica, estabelecida no Artigo Segundo; e quanto às condições para a ocupação dos cargos da Diretoria e do Conselho Consultivo, estabelecidas nos Parágrafo Terceiro do Artigo Nono e Parágrafo Segundo do Artigo Vigésimo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Diretoria poderá elaborar e adotar Regimento Interno e/ou Instrumento de Organização Administrativa, desde que não colidam com as disposições deste Estatuto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por Assembleia Geral.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de dissolução desta Instituição, dentro dos critérios da sua Diretoria, o patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo; e tenha sua área de atuação no município de São José dos Campos.

ARTIGO TERCEIRO - A Instituição ÉDEN-LAR, que visa a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, tem por finalidade a promoção da Educação e a promoção da Assistência Social, e com isto presta serviços continuados a pessoas sem distinção de faixa etária, sexo, condição social e econômica, raça, cor, credo religioso e político, ministrando tudo quanto for necessário e possível, em programas específicos conforme a faixa etária, objetivando a CRIANÇA, o ADOLESCENTE, o JOVEM, o ADULTO, o IDOSO e a FAMÍLIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete à Diretoria, ouvido o Conselho Consultivo, o estudo e a implementação dos programas, serviços e projetos, elaborando os Regulamentos próprios, sendo obrigatória a aplicação das subvenções e doações no segmento a que foram destinadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A assistência, a educação, a instrução, as aulas, reuniões, palestras, cursos, oficinas e atividades de lazer, serão ministradas nos estabelecimentos próprios, cedidos ou alugados pela Instituição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na promoção da Educação, a instituição visa principalmente atender a faixa infantil em creche e pré-escola a crianças oriundas de famílias de baixa renda, colaborando no aprimoramento do processo educacional e propiciando aos pais ou responsáveis, condições de sua inserção ao mercado de trabalho e consequentemente aumento da renda familiar.

I) Suprir as carências da pequena infância, oferecendo local de forma adequada àquelas provindas de famílias carentes, no desenvolvimento de atividades educacionais e recreativas em todos os seus aspectos;

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos - SP
38092 PJ

II) Promover ações que visem a diversão e os cuidados complementares da criança e do adolescente, considerando-as como alicerces e dimensões indissolúveis para formação de toda base educacional.
III) Fomentar a participação ativa dos pais ou responsáveis na construção e desenvolvimento de projeto educativo da criança, adolescente e da família em atividades culturais, de lazer e profissionalizantes.

PARÁGRAFO QUARTO: Na promoção da Assistência Social, a instituição objetiva com absoluta prioridade, promover a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, visando a melhoria da qualidade de vida das pessoas, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania.

PARAGRAFO QUINTO: Na promoção do desenvolvimento Econômico e Social, da assistência social e do combate à pobreza.

ARTIGO QUARTO - Para a realização e manutenção das suas finalidades, bem como para construção, melhoria, ampliação e compra de seus imóveis, móveis, instalações e equipamentos, a Instituição contará com recursos provenientes de contribuintes regulares e eventuais, de contribuições regulares de associados mantenedores, de donativos de qualquer espécie, legados, subvenções, convênios e contratos com órgãos governamentais e organizações não governamentais, doações de pessoas físicas e jurídicas, renda de bazares, de prestação de serviços que promovam sua sustentabilidade econômica e de promoções financeiras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Instituição poderá firmar parceria através de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com Órgãos da Administração Pública.

PARAGRAFO SEGUNDO: No desenvolvimento de suas atividades observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e eficiência.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO QUINTO - Esta Instituição é constituída por número ilimitado de associados distinguidos em quatro categorias:
a) Associado Mantenedor - é pessoa física ou jurídica que tendo sido contribuinte regular durante um ano, manifeste seu desejo de participar das atividades da Instituição como voluntário;
b) Associado Fundador - Dr. Ruy Rodrigues Dória, Sr. Humberto Bídoli, Profª Isolina Costa Hochfeld, Sra. Ondina Bueno Rodrigues, os demais que participaram da organização e os que compareceram à Assembleia de Fundação.
c) Associado Benemérito – compreende a pessoa que:
I - Tenha prestado relevantes serviços e especial contribuição para a Instituição, a critério da Diretoria; ou,
II - Foi presidente no exercício de mandato por mais de seis anos; ou,

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos - SP
38092 PJ

III - Foi conselheiro no exercício desta função por mais de seis anos.
d) Associado Honorário - pessoa que tenha se destacado no campo social, a critério da Diretoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A admissão de associado mantenedor se dá através do convite da Diretoria, manifestação escrita do interessado e aprovação pela Diretoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:
a) Causar dano moral ou material à associação;
b) Não comparecer às reuniões da associação com regularidade, ou por falta da contribuição regular estabelecida durante 12 meses, diante de análise e pedido da Diretoria;
c) Servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Da decisão do órgão que decretar a exclusão, terá o associado o seu legítimo direito de defesa, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral.

PARÁGRAFO QUARTO: A pedido do interessado, a demissão do associado mantenedor se dará a qualquer tempo.

PARÁGRAFO QUINTO: São direitos dos associados mantenedores e beneméritos:
a) participar das Assembleias Gerais com direito a voto;
b) ter acesso aos relatórios financeiros e das atividades.

PARÁGRAFO SEXTO: São deveres dos associados mantenedores:
a) participar das Assembleias Gerais; **b)** contribuir financeiramente com regularidade; **c)** participar das atividades da Instituição; **d)** divulgar a Instituição e incentivar a participação de voluntários:

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO SEXTO - São órgãos da administração:

a) ASSEMBLEIA GERAL DE ASSOCIADOS MANTENEDORES;
b) DIRETORIA;
c) CONSELHO CONSULTIVO;
d) CONSELHO FISCAL.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos - SP
38092 PJ

PARÁGRAFO ÚNICO: Os cargos eletivos dos órgãos de administração, são exercidos gratuitamente, sem remuneração nem vantagem de qualquer espécie, sendo o exercício dos mesmos considerado prestação de serviço relevante à sociedade.

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO SÉTIMO - A ASSEMBLEIA GERAL é o órgão máximo da Instituição com funções deliberativas, constituída pelos Associados Mantenedores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses de cada ano, com a finalidade de analisar e votar o relatório anual da Diretoria e as Contas Financeiras, acompanhados de Parecer do Conselho Fiscal, bem como as programações, atividades e qualquer assunto que entender de interesse da Instituição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizar-se-á sempre que haja necessidade, em qualquer época.

PARÁGRAFO TERCEIRO: AS ASSEMBLEIAS GERAIS serão convocadas pelo Presidente da Diretoria, ou por 3 (três) outros Diretores, ou por 2 (dois) membros do Conselho Fiscal em exercício efetivo, ou por 1/5 (um quinto) dos associados mantenedores.

PARÁGRAFO QUARTO: As convocações serão publicadas em pelo menos um jornal local, de grande circulação, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos.

PARÁGRAFO QUINTO: O "quórum" para a realização de Assembleia Geral em primeira convocação é de metade dos associados mantenedores, podendo realizar-se com qualquer número de associados em segunda convocação, após, pelo menos, 30 (trinta) minutos da primeira.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete privativamente à ASSEMBLEIA GERAL: **a)** deliberar sobre a alienação de bens imóveis; **b)** eleger, empossar e destituir membros dos órgãos de administração; **c)** alterar ou reformar este Estatuto.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A alteração do Estatuto e a destituição de membro da Diretoria se dará em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim nos termos dos parágrafos terceiro e quarto deste artigo, observado o que se segue: **a)** O "quórum" é constituído pela metade dos associados mantenedores em primeira convocação ou por 1/3 em segunda convocação 30 minutos após a primeira. Não havendo "quórum" na primeira e segunda convocações, a Assembleia se realizará sob sucessivas convocações, nos termos do parágrafo quarto deste artigo, até que se obtenha presença mínima de 1/3 dos associados. **b)** A deliberação será tomada com voto mínimo de 2/3 dos presentes.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos - SP
38092 PJ

DA DIRETORIA

ARTIGO OITAVO - A DIRETORIA é o órgão executivo da Instituição, cabendo-lhe resolver, providenciar e executar tudo o que for necessário à consecução dos fins sociais, tais como: construções, reformas, ampliações, programas de atividades, campanhas, convênios, seleção, admissão, contratação e demissão de pessoal, contratação de obras e serviços, compra de bens móveis e imóveis, venda de bens móveis e contrair empréstimos.

ARTIGO NONO - A DIRETORIA se compõe de 10 (dez) a 15 (quinze) membros, sendo oito diretores nominados: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE GERAL, VICE-PRESIDENTE DO PATRIMÔNIO, VICE-PRESIDENTE DE DIVULGAÇÃO, PRIMEIRO-SECRETÁRIO, SEGUNDO-SECRETÁRIO, PRIMEIRO-TESOUREIRO e SEGUNDO-TESOUREIRO; e 2 (dois) a 7 (sete) DIRETORES GERAIS; todos eleitos com indicação do cargo e empossados na própria ASSEMBLEIA GERAL que os eleger, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos de forma indeterminada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos cargos de: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE GERAL, PRIMEIRO-TESOUREIRO E SEGUNDO-TESOUREIRO, poderão ser reeleitos por mais dois mandatos consecutivos, podendo retornar a um destes cargos, somente após 2 (dois) anos exercendo ou não, outra função na Instituição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os membros da Diretoria, tanto os nominados como os gerais, permanecerão em seus cargos, exercendo normalmente suas funções, até a eleição, posse e respectiva consolidação do registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos – SP, da nova Diretoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Somente poderão ser eleitos diretores, nominados ou gerais, associados mantenedores que sejam, necessariamente, membros em plena comunhão de uma Igreja Evangélica, esta, a critério da Diretoria em exercício

PARÁGRAFO QUARTO: A Diretoria se reunirá por convocação do Presidente ou de 3 (três) outros diretores, sendo exigido o "quórum" de 6 (seis) membros.

PARÁGRAFO QUINTO: Na ausência do diretor Presidente e do Vice-Presidente Geral, os presentes designarão um dos diretores para presidir a reunião.

ARTIGO DÉCIMO - Compete a DIRETORIA:

a) Atos de gestão - São atos relativos à compra e venda de imóveis e de veículos automotores, empréstimos, descontos de títulos, empréstimos, hipotecas, doação em garantia de bens móveis e imóveis, e outros atos similares.
b) Atos de administração - São os demais atos da diretoria, quais sejam:
I - Elaborar Plano Anual de Trabalho e executá-lo;
II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o Relatório Anual Circunstanciado das Atividades Sociais;
III - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos - SP
38092 PJ

IV - Contratar e demitir funcionários.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Diretoria reunir-se-á até 10 (dez) vezes por ano, obedecendo um calendário anualmente estabelecido.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO - Compete ao Presidente:

a) Isoladamente:
I - Dirigir, administrar e orientar as atividades do "ÉDEN-LAR", visando o seu desenvolvimento e manutenção de seus objetivos e finalidades;
II - Representar a Instituição, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
III - Assinar o balancete mensal aprovado pela Diretoria e elaborado pelo Primeiro Tesoureiro;
IV - Presidir as reuniões ordinárias da Diretoria e das Assembleias Gerais;
V - Assinar contratos e distratos;
VI - Abrir e encerrar livros de atas e livros caixas da Instituição;
VII - Submeter ao Conselho Fiscal as contas e balanços de cada exercício social;
VIII - Nomear os Diretores dos Departamentos Gerais Específicos ou Grupos de Trabalhos;
IX - Assinar e rubricar as correspondências da Instituição;
X - Participar de reuniões em órgãos públicos ou fazer-se representar.

b) Conjuntamente com o Primeiro Tesoureiro, ou Segundo Tesoureiro, indistintamente:
I - Assinar e emitir cheque; realizar todas as transferências e movimentações bancárias.
II - Contrair empréstimos, desde que aprovados pela Diretoria.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO - Compete ao Vice-Presidente Geral:

a) Isoladamente:
I - Auxiliar o Presidente na execução de suas tarefas, inteirando-se de todos os acontecimentos da Instituição, substituindo-o em suas ausências, por impedimentos ou delegação, prestando sua colaboração em harmonia com o Diretor Presidente e demais membros da Diretoria;
II - Executar as funções e atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente;
III - Representar a instituição ÉDEN-LAR com funções delegadas pelo Presidente;
IV - Assumir em caso de vacância, o mandato do Diretor Presidente até o seu término, com todas as suas atribuições.

b) Conjuntamente com o Primeiro-Tesoureiro, ou Segundo-Tesoureiro, indistintamente:
I - Assinar e emitir cheque; realizar todas as transferências e movimentações bancárias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO - Compete ao Vice-Presidente de Patrimônio:

I - Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente Geral, substituindo-os em suas ausências, por impedimentos ou delegação, prestando ainda a sua colaboração na organização nos trabalhos da presidência;
II - Organizar com colaboração do 1º Tesoureiro, a escrituração do livro de inventário dos bens móveis e imóveis, com discriminação de seus respectivos valores, mantendo-o sempre atualizado;
III - Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis da Instituição, e ter sempre sob sua guarda o inventário dos bens pertencentes ao patrimônio;
IV - Organizar as tomadas de preços de todos os materiais necessários ao bom desempenho das atividades da Instituição;
V - Promover a devida retificação quando houver contradição entre a relação patrimonial e a competente rubrica da contabilidade;
VI - Ter sob sua responsabilidade a coordenação das atividades desenvolvidas na sua área de atuação, visando seu perfeito funcionamento;
VII - Manter estreito entendimento com o 1º Tesoureiro visando manter atualizado o inventário dos bens móveis e imóveis da Instituição, inclusive renda quando for o caso;
VIII - Apresentar Relatório Anual à Diretoria, bem como representar a instituição ÉDEN-LAR com funções delegadas pelo Presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO - Compete ao Vice-Presidente de Divulgação:

I - Auxiliar o Presidente, ou Vice-Presidente Geral, ou o Vice-Presidente de Patrimônio;
II - Programar, coordenar e supervisionar o conjunto de atividades de comunicação:
III - Coletar matérias de interesses dos associados e da população em geral, divulgando-as através dos mais diversos meios de comunicação;
IV - Fazer funcionar satisfatoriamente as áreas de propaganda, marketing, relações públicas e imprensa, bem como representar a instituição ÉDEN-LAR com funções delegadas pelo Presidente;

PARÁGRAFO ÚNICO: Antes de qualquer publicação ou divulgação, o Vice-Presidente de Divulgação deverá enviar as notas ou qualquer outra peça publicitária para a aprovação expressa do Presidente da Diretoria.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO - Compete ao Primeiro Secretário:

I - Secretariar, redigir e fazer as leituras das atas das reuniões da Diretoria;
II - Organizar e dirigir os serviços da secretaria;
III - Ter sob sua guarda, livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
IV - Elaborar e expedir as correspondências de interesse da Instituição, após aprovada pela Diretoria;
V - Secretariar, quando necessário, as sessões da Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo a respectiva ata.

Avenida dos Estados, n.º 418 – Vila Nova São José
São José dos Campos – Estado de São Paulo - CEP 12209-450
Tel: (12) 3206-5780 – Email: escritorio@edenlar.org.br

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos - SP
38092 PJ

ARTIGO DÉCIMO SEXTO - Compete ao Segundo Secretário:

I - Auxiliar o Primeiro Secretário em suas atribuições, substituindo-o em suas ausências, por impedimentos ou delegação, prestando ainda de modo geral a sua colaboração na organização nos trabalhos da secretaria;
II - Assumir em caso de vacância, o mandato do Primeiro Secretário até o seu término, com todas as suas atribuições.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Administrar em conjunto com o Presidente as finanças da Instituição, mantendo em dia toda a contabilidade e sua escrituração;
II - Abrir, movimentar e encerrar conjuntamente com o Presidente, contas bancárias, assinando cheques, transferências bancárias e outros documentos a elas relacionados;
III - Ter sob sua guarda e responsabilidade valores, livros e documentos referentes à movimentação financeira;
IV - Elaborar e apresentar nas reuniões da Diretoria o demonstrativo mensal da movimentação financeira;
V - Providenciar a elaboração do balanço anual, financeiro e patrimonial, apresentando-o no primeiro quadrimestre de cada exercício financeiro para aprovação da Assembleia Geral;
VI - Fazer captações e pagamentos da Instituição após aprovados e autorizados pela Diretoria;
VII - Elaborar a previsão orçamentária do exercício financeiro, apresentando anualmente sua evolução ao Conselho Fiscal para sua apreciação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Auxiliar o Primeiro Tesoureiro em suas atribuições, substituindo-o em suas ausências, por impedimentos ou delegação, prestando ainda de modo geral a sua colaboração na organização nos trabalhos da tesouraria;
II - Assumir em caso de vacância, o mandato do Primeiro Tesoureiro até o seu término, com todas as suas atribuições.

ARTIGO DÉCIMO NONO - Compete aos Diretores Gerais:

I - Participar de todas as reuniões mensais previamente agendadas da Diretoria, colaborando ativamente para bom desempenho;
II - Representar a Instituição quando lhe for delegado pelo Presidente da Diretoria;
III - Auxiliar nos relacionamentos institucionais e na captação de recursos junto à comunidade e sociedade como um todo.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos - SP
38092 PJ

DO CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO VIGÉSIMO - O CONSELHO CONSULTIVO é órgão de consulta, cabendo-lhe acompanhar e se pronunciar sobre as atividades da Instituição, inclusive sobre os programas e metas de trabalho, bem como das ações administrativas, podendo oferecer sugestões e pareceres à Diretoria, por iniciativa própria ou por solicitação de membros desta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONSELHO CONSULTIVO se compõe de três a seis conselheiros, eleitos dentre os associados mantenedores, com indicação do cargo e empossados pela própria Assembleia Geral que os eleger, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, e permanecerão em seus cargos exercendo normalmente as suas funções até a eleição e posse de novo Conselho Consultivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONSELHO CONSULTIVO será composto por pessoas de reconhecida capacidade e experiência em administração, orientação e aconselhamento, associado mantenedor da Instituição, membro em plena comunhão de uma Igreja Evangélica, esta a critério da Diretoria em exercício.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As vagas que porventura se derem entre os membros serão preenchidas pela Diretoria para completar o período do mandato.

PARÁGRAFO QUARTO: O Conselho Consultivo se reunirá sempre com a presença de no mínimo três conselheiros, por convocação de qualquer deles ou de qualquer membro da Diretoria, sendo presidido por um conselheiro escolhido pelos conselheiros presentes.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO - O CONSELHO FISCAL é órgão técnico de auditoria interna, cabendo-lhe verificar, conferir e dar parecer sobre as contas da Tesouraria e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONSELHO FISCAL se compõe de três Conselheiros Efetivos e três Conselheiros Suplentes, associados mantenedores ou não, eleitos, com indicação do cargo e empossados pela própria Assembleia Geral que os eleger, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, e permanecerão em seus cargos, exercendo normalmente as suas funções, até a eleição e posse de novo Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A vaga que porventura se der entre os conselheiros efetivos será preenchida por suplente indicado de comum acordo pelos conselheiros efetivos e aprovado pela Diretoria.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos - SP
38092 PJ

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Conselho Fiscal será composto por pessoas de reconhecida capacidade técnica em contabilidade, sendo que, entre os três conselheiros em exercício efetivo, um, pelo menos, será necessariamente profissional em Ciências Contábeis, e que esteja exercendo ou que tenha exercido a profissão.

PARÁGRAFO QUARTO: O Conselho se reunirá sempre com a presença de três conselheiros em exercício efetivo e por convocação de qualquer deles ou do Diretor-Presidente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO - O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se Balanço Geral, patrimonial e financeiro, no último dia do ano.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO - Nenhuma remuneração, vantagem ou benefício, direto ou indireto, poderá ser atribuído a qualquer diretor, conselheiro, associado ou benfeitor da Instituição, por atividades decorrentes de atos de função constitutiva.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO - O ÉDEN-LAR não distribui resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO – A Instituição observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

São José dos Campos, 13 de abril de 2019.

1º Tabelião de Notas

- José Carlos Rodrigues Costa
- Presidente

- Dr. Alberto Expedito Paiotti
- Advogado OAB/SP 169129

1º Oficial de Registro de Imóveis
Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
São José dos Campos - www.1risjc.com.br

Rua Francisco Rafael, nº 199 - Centro
S.J. dos Campos - SP - Cep 12210-060
CNPJ: 50.460.799/0001-77

Oficial:R$201,27
Estado:R$57,31
Sec Faz.:R$39,24
Sinoreg:R$10,60
T.Justiça:R$13,78
M.Público:R$09,75
Município:R$10,16
DILIG. :R$00,00
Total. :R$342,11

Protocolizado em Pessoa Jurídica sob Nº. 53316 em 13/05/2019 e registrado em microfilme sob nº. 38092 em 22/05/2019 e averbado sob Nº. 18-12-PJA na Constituição.
Selo Digital: 1114924PJSE000097962SE19Q

[ ] Delcio Prates da Silva - Escrevente
[ ] Mauro Martins - Escrevente
[ ] Maiara Marzulo Vilela Machado – Escrevente
Este registro contém 27 folhas

EM BRANCO

1º Cartório de Notas
São José dos Campos
Tabeliã: Laura Ribeiro Vissotto
R. Coronel José Monteiro, 314 - Centro - São José dos Campos/SP - CEP 12210-140
tel.: (12) 3202.5500 - fax: (12) 3202.5509 - www.1cartoriosjc.com.br

Reconheco por semelhanca firma s/valor economico de:
[8ytVI7y1]-JOSE CARLOS RODRIGUES COSTA.....
.....
Sao Jose dos Campos, 10 de Maio de 2019
Em test.....da verdade.
MICHELE BERTAZO DE MOURA LEMOS - ESCREVENTE
Total: R$6,12 Selo(s): 1007AA0476649

Selo Conferido
Responsável p/ Verificação

Michele Bertazo de Moura Lemos
Escrevente Autorizada
Tabelião de Notas - SJCampos - SP

COLÉGIO
111039
FIRMA 1
S11007AA0476649